CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2065 de 19

Promovente: Prefeito municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 42/59

Assunto: Sol. aut. p/ dar escritura de parte do terreno onde está construído o Paiol.

ANDAMENTO

Observações: Relato: Dr. Nelson D. Casato

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 643/59

Assunto:

Remetendo projeto de lei

Em 23 de novembro de 1959.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa, o anexo projeto de lei, que dispõe sôbre a cessão ao Sub-Tecente Valdovino Claves, do excedente da área destinada ao Poligno de Tiro, pela importância de Cr.$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer, que quando da compra do terreno destinado ao poligno, a área total excedia do necessário para aquele fim, razão pela qual, houve uma combinação entre o Sargento do Tiro de Guerra e o ex-prefeito, senhor Constantino Marcelino de Souza de que o primeiro ficaria com aquele excedente pela importância de Cr.$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), não tendo sido legalizada a transação, em virtude da falta do alvará do espolio Luiz Miranda.

Daquele época para cá, o senhor Valdovino tomou posse do excedente, onde tem mantido lavoura.

Como o alvará do espolio Luiz Miranda não havia chegado, o ex-prefeito deixou de remeter o competente projeto o que fazemos no momento, tendo em vista estar o senhor Valdovino de mudança desta cidade e necessita legalizar essa aquisição.

Junto ao projeto estamos anexando uma declaração assinada pelo ex-prefeito, que comprova aquele entendimento, bem como a importancia da transação.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALCIDES DE BARROS

- PREFEITO MUNICIPAL -

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pompéia, decretá e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a ceder, ao sub-Tenente Valdovino Chaves, pela importancia de Cr$ 17.000,00 (dezeseto mil cruzeiros) o excedente da área do terreno necessário ao Poligno do Tiro de Guerra local, compromissado pelo ex-Prefeito, senhor Constantino Marcolino de Souza, conforme declaração anexa ao presente projeto, cujo roteiro é o seguinte: " Tem inicio em um marco cravado à margem esquerda do Ribeirão Mineiro, com Rumo N.W. 22º, segue numa extensão de 290 metros, até encontrar o marco nº 2; daí deflete à direita 90º e segue numa extensão de 25 metros, até encontrar o marco nº 3; daí deflete à esquerda 90º, Rumo S.W 31º, segue numa extensão de 400 metros até encontrar o marco nº 4 cravado no cume do paredão, deflete o marco nº 5, numa extensão de 93 metros; daí deflete a direita 88º, Rumo N.E. 30º, segue numa extensão de 800 metros até encontrar o marco nº 6 cravado à margem esquerda do Ribeirão Mineiro, sob por êste numa extensão de 60 metros até encontrar o marco nº 1, ponto de partida. Confrontações:- Do marco nº 1 ao marco n. 2, na distância de 290 metros, confronta com Julio Nogueira; do marco n. 2 ao marco n. 4, confronta com terreno de propriedade da Municipalidade, (poligno do tiro); do marco 4 ao marco n. 5, com Manoel Ornelas; do marco n. 5 ao marco n. 6, com João Francisco Xavier e do marco n. 6 ao marco n. 1, ponto inicial, confronta com Irmãos Marangoneo, perfazendo a área descrita, 59.275 metros quadrados, ou sejam 2 alqueires paulistas e 10.875 metros quadrados.".

ARTIGO 2º - Para legalização de cessão referida no artigo anterior, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a passar a competente escritura de venda ao Sub-Tenente, Valdovino Chaves, após a legalização de toda a documentação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 21 de novembro de 1959.

NESTOR DE BARROS

- PREFEITO MUNICIPAL -

D E C L A R A Ç Ã O

Pela presente declaro que, por ocasião da compra do terreno destinado á construção do poligno de tiro, na qualidade de Prefeito Municipal, na época, houve um entendimento verbal para cessão ao sargento Valdovino Chaves, do restante do terreno que não interessava ao Tiro de Guerra, pela importância combinada de CR$17.000,00(dezessete mil cruzeiros), cujo terreno após levantado foi calculada a área de 59.275 metros quadrados, terreno êsse representado pela sobra de uma área total de 3 alqueires, adquirido por CR$27.000,00(vinte e sete mil cruzeiros) do Senhor José Garcia Gomes. Esclarecendo-se que tudo dependia da aprovação da Camara Municipal. O que aquí está declarado expressa a realidade do compromisso assumido com o Sargento Valdovino Chaves,instrutor do Tiro de Guerra desta cidade.

Pompéia, 1º de Novembro de 1959.

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza



2º OFICIAL DE NOTAS E ANEXOS
ACIO... JUSTIÇA
... SOARES
... AUTORIZADO
... São Paulo

Reconheço verdadeira - a - firma - Segunda de Constantino Marcolino de Souza - e dou fé.
Pompéia, 7 de Novembro de 1959
Em testemunho da verdade
Waldevino Chaves Soares

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto lei 42/59

O presente projeto de lei, de autoria do sr. Prefeito Municipal, conforme justificativa apresentada pôr S.Excia. no oficio nº 643/59, bem como ainda, a declaração que se encontra anexa, deve ser aprovado, por ser perfeitamente legal e constitucional.

No entretanto, para que seja a sua votação, pelo plenário deste Edilidade, perfeitamente legal, mistér se torna seja a votação de, no minimo, dois terços dos vereadores presentes, conforme preceitua o § 2º, item III, do Art. 44 (atual) da Lei Orgânica dos Municipios.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 1959.

Nelson Alves Bastos

Dr.Nelson Alves Bastos - Relator

Manoel Pinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 42/59

Constitucional que é o presente projeto de lei, como tambem a sua aprovação não implica em despesas ou prejuizos para os cofres municipais, esta Comissão se declara favoravel ao mesmo.

Sala das Comissões, em 30 de Novembro de 1959.

Yassuiko Endo - Relator

Salvador G. Almeida